



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Jamir Cândido Pereira

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 066/2026 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 07;

Projeto na integralidade em fl. 03. Anexos em fls.04/06.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes às suas competências. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário, necessitando apenas de emendas quais serão apresentadas por esta comissão, e conforme esclarecido no Parecer Contábil desta Casa, será oficiado o Executivo Municipal para anexar o impacto orçamentário-financeiro no projeto.

Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Vereador Jamir Cândido Pereira
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Antônio Sirlei Rosa